



**MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº74/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

E-sfinge: 42812D0CAF1F4B35A55D340140A1068FB35452E2

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, Celso Ramos, SC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 27 DE JULHO DE 2026**

**HORÁRIO PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 03/07 AS 08:00 ATÉ 12h59min do dia da sessão.**

**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 13h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**1. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA, BEM COMO COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.**

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da PCP.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Celso Ramos – SC, denominado Pregoeiro.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

3.1. O fornecedor deverá observar no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.



4.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do maior lance;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no PORTAL DE COMPRAS PUBLICA deve ser feito no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**5.1.1. A comunicação entre o Pregoeiro e Licitante no decorrer do certame, se dará somente pelo chat na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICA. Não será atendida ligação telefônica ou respondido e-mail.**

## 6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**7. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

7.1. **A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO VI**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

7.3. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, será suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

**8. DA PROPOSTA**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

8.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado.

8.3.2. Somente serão aceitas expressões do tipo: “diversas” ou “marcas diversas”, em casos específicos, devendo a empresa, se for vencedora, identificar todas as marcas em sua proposta atualizada.

8.3.3. Caso seja marca própria, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “marca própria”.

8.3.4. **Caso seja um serviço, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.**

8.4. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema nas fichas técnicas em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.



- 8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 8.9. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## 9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.1.1. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 9.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.
- 9.1.2. Caso ocorra na aba de “documentos” a falta de alguma “flag” é responsabilidade da empresa inserir juntamente em outro campo disponível.
- 9.2. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.
- 9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema PCP, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.
- 9.3.1. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.
- 9.4. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, **no sistema PCP**, algum e-mail diverso destes informado pelo Pregoeiro.

## 10. LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).
- 10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.11. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11.1. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa**.

10.11.2. Decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de CELSO RAMOS disponível no endereço eletrônico: <https://celsoramos.sc.gov.br/licitacoes/>, a sessão pública **será reiniciada**.

-

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentação de novos valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Verificada a desídia do licitante por ausência de resposta via chat, durante o período do certame ou de qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabelecer, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso em fase apropriada.

10.14. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) a plataforma informará sobre a possibilidade lance ao fornecedor, não cabendo ao Pregoeiro informar via chat.

10.15. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitabilidade do lance.

10.16. O Pregoeiro poderá negociar os valores exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.18. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

## 11. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

11.1 A empresa vencedora deverá anexar na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICA, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), **a proposta readequada ao**



**último lance ofertado após a negociação, e os documentos de habilitação**, se caso não tenha apresentado conforme subitem 9.1, na aba documentos complementares

11.1.1 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

11.1.2 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta na plataforma por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada **DESCLASSIFICADA**.

11.1.2.1 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.1.2.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 73/2022.

11.1.2.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.1.2.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo ser:

- apresentação de planilha de custos e comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

11.1.2.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

11.1.2.6 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

11.2 Devendo constar de acordo com o último lance ofertado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV**.

11.2.1 Na proposta deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo aquele estipulado legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico;
- b) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado no Termo de Referência deste edital.

11.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



11.6 Ressalta-se que no julgamento por lote ou preço global a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final, sendo vedado valor superior ao orçado pela Administração.

11.6.1 É de responsabilidade da empresa reajustar a proposta na plataforma.

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

11.7.2 A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.4 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **12. DAS DILIGÊNCIAS**

12.1. É facultada ao pregoeiro, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64, da Lei nº 14.133/2021. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39,§4º). Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas alínea b, o pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo indicado no sistema.

12.1.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.1.2 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.1.1.3 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, notas fiscais relativas ao (s) atestado(s) técnico(s) emitido(s).



12.1.1.4 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto neste edital.

12.1.1.5 Havendo falhas na proposta, o pregoeiro poderá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.6 Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME. O pregoeiro abrirá prazo de até 24 horas para que a Empresa comprove a viabilidade da proposta.

12.1.1.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Portal de Compras Públicas– PCP.

13.2 A impugnação e pedido de esclarecimentos deverão ser anexados na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhados por e-mail, correio ou entrega in loco.

13.3 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Portal de Compras Públicas– PCP.

13.4 Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 13.2 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

13.5 A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, no sistema PCP, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

13.7 As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

### 14. RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, **em até 10 (dez) minutos do final da sessão pública**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

14.3 As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

14.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.5 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhados por e-mail, correio ou entrega in loco.**

14.6 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 15. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) **manter** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) **rever** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

15.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

15.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

15.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

15.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

## 16. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS

**16.1 Após a homologação a contratante tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o Contrato** através do e-mail informado no cadastro da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA, devendo ser devolvido assinado por igual período.

16.2 Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.



## 17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO E GARANTIA

17.1.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo II) e documentos complementares, elaborados exclusivamente pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

17.2 A garantia deverá ser da seguinte forma: conforme edital, anexos e termo de referência.

## 18. SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal De Celso Ramos, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do município de Celso Ramos/SC pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021;

18.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros;

18.1.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS;

18.1.3.1 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

18.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo (a) Pregoeiro (a).

19.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta- feira, e em horário estabelecido das **12 às 18 horas**.

19.4 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital**.

19.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por email

19.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.14 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);  
ANEXO II– Termo de Referência (TR);  
ANEXO III – Documentação para habilitação;  
ANEXO IV – Modelo de Proposta;  
ANEXO V – Declaração Unificada;  
ANEXO VI – Declaração ME/EPP;  
ANEXO VII – Minuta Contratual.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CELSO RAMOS(SC), 15 de junho de 2026

**ALECSANDRO PELOZATTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 74/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2026  
ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP encontra-se disponível para download, no site [www.celsoramos.sc.gov.br](http://www.celsoramos.sc.gov.br), [www.Portaldecompraspublica.com.br](http://www.Portaldecompraspublica.com.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), juntamente com o arquivo deste Edital.



PROCESSO Nº 74/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 27/2026 - ANEXO II – Termo de Referência (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA, BEM COMO COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR MÍNIMO
1	Contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, autorizada pelo banco central do brasil para centralizar e processar pelo período de <b>36 (TRINTA E SEIS)</b> meses, os créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.	Lote único (prestação de serviço)	1	102.000,00

1.1. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS.

- a) Qualidade na prestação dos serviços, com agilidade e precisão no processamento da folha de pagamento.
- b) Compatibilidade dos sistemas financeiros com as necessidades do município, permitindo integração seguro com os sistemas de gestão.
- c) Rendimento adequado dos serviços prestados, com baixa incidência de falhas ou interrupções.
- d) Durabilidade do contrato, garantindo estabilidade nas operações durante o período de vigência.
- e) Segurança da informação, conforme as normas vigentes de proteção de dados.
- f) **Efetuar os pagamentos dos recursos do FUNDEB através de conta na Instituição financeira/bancária, aberta especificamente para este fim.**
- g) **A instituição financeira contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 01 (um) caixa eletrônico de autoatendimento, em local previamente definido em conjunto com o Município, garantindo seu pleno funcionamento de segunda-feira a domingo, no horário compreendido das 6h00 às 22h00, ressalvadas as interrupções necessárias para manutenção preventiva ou corretiva, devidamente justificadas, bem como aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.**



## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da contratação é a de ter de uma instituição bancária/cooperativa central para garantir a efetividade e a segurança na administração dos recursos públicos, especificamente no que tange à centralização e ao processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da administração direta e indireta.

A contratação visa assegurar a pontualidade, a transparência, e a eficiência no pagamento dos salários, minimizando o risco de erros operacionais e maximizando a satisfação dos servidores, que dependem desses créditos para sua subsistência. A escolha de uma instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, seja ela pública, privada ou cooperativa de crédito, está alinhada ao interesse público ao garantir segurança jurídica e financeira das operações.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta abrange todo o ciclo de vida da contratação, iniciando pela seleção criteriosa e contratação da Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito, seguida pela implementação e integração dos serviços ao sistema da administração municipal. A integração eficiente garante que os processos de pagamento sejam realizados de forma segura e em conformidade com as normativas vigentes. O ciclo de vida do contrato também inclui o acompanhamento contínuo e a avaliação dos serviços prestados, permitindo ajustes proativos para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços ao longo de toda a vigência do contrato. Esta abordagem garante não apenas a eficiência operacional, mas também a adaptabilidade às necessidades da administração e dos servidores ao longo do tempo.

Além disso, a solução contempla a centralização dos pagamentos dos servidores em uma única Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito, o que simplifica a gestão e o controle financeiro da administração municipal. Essa centralização proporciona maior transparência e segurança nas operações financeiras, minimizando riscos e facilitando a auditoria dos processos. A instituição contratada deverá oferecer suporte contínuo em todas as fases do contrato, incluindo manutenção e atualização dos sistemas de processamento, bem como assistência técnica para solucionar qualquer problema técnico que possa surgir. Essa abordagem integrada e centralizada visa garantir a continuidade dos serviços, a eficiência na gestão pública e a satisfação dos servidores municipais.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Podem participar do processo licitatório instituições bancárias públicas ou privadas, bem como cooperativas de crédito, desde que estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

A folha de pagamento dos agentes públicos da Administração direta e indireta é representada pela distribuição abaixo:

SERVIDORES	QUANTITATIVO	FOLHA LÍQUIDA
ATIVOS/INATIVOS	299	R\$ 986.204,12

Valores base: folha de MAIO de 2026.

A contratada DEVERÁ fornecer concessão de crédito aos agentes públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, mediante consignação em folha de pagamento.

Quanto à habilitação será necessário:

#### 4.1.1. Habilitação Jurídica

a) Última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores ou documento similar.

#### 4.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação);
- Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União.
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede



licitante.

- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **4.1.3. Avaliação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

#### **4.1.4. Habilitação Técnica:**

- a) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

#### **4.2. Subcontratação:**

- a) O objeto deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sublocado, emprestado ou cedido, no todo ou em parte a terceiros.

#### **4.3. Obrigação da contratada:**

- a) A contratada deverá fornecer garantia de qualidade nos serviços prestados.
- b) O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- c) A PREFEITURA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, observados os procedimentos estabelecidos nos devidos documentos pertinentes desse processo como: DFD (Documento de Formalização de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência), providências no sentido de garantir a abertura/manutenção de conta salário e/ou corrente em nome do agente público, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.
- d) Em caso de rescisão do contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições contratadas, por 90



(noventa) dias, a fim de evitar falta de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

e) O pagamento dos agentes públicos ativos e inativos, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA na qual a CONTRATADA deverá seguir.

f) Abrir e manter, sem ônus para a Contratante, durante toda a contratualidade, CONTA SALÁRIO para os agentes públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento e devem respeitar o disposto nas resoluções n.º 5058/22 e circular n.º 284/23 do BACEN.

g) Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário e/ou corrente, sendo que eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e não abrangidos pela gratuidade acima mencionada serão de responsabilidade exclusiva do agente público.

h) A LICITANTE vencedora DEVERÁ ter ou instalar, por sua conta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, a abertura de agência bancária ou posto de atendimento (PAB) no município, sendo que a agência ou posto de atendimento deverá ficar em funcionamento durante toda a vigência do contrato.

i) Depositar e/ou transferir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante ou ao agente público respeitando a portabilidade caso houver, valores a serem creditados aos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

**i.1) "Integram o objeto da contratação as folhas de pagamento dos servidores municipais custeadas com recursos próprios, vinculados e provenientes do FUNDEB, observadas integralmente as disposições do art. 21 da Lei nº 14.113/2020, especialmente o § 9º, mantendo-se a rastreabilidade dos recursos, a conta específica para processamento da folha e os mecanismos de transparência e controle previstos na legislação."**

j) Deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos ativos e inativos que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais.

k) O sistema do Banco e/ou Cooperativa deverá estar compatível com arquivo gerado pelo Sistema



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

de gestão de folha utilizado pela CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA deverá possuir um sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, para que todas as operações sejam processadas eletronicamente e "on-line", gerando arquivo de retorno ao CONTRATANTE em formato não editável ou compatível com o sistema de acordo com a alínea "l". Caso ocorra alteração e/ou substituição do sistema



informatizado do Município, a Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito será responsável por realizar a necessária compatibilização, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

m) A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente um cartão magnético de conta salário e/ou corrente, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos, em máquinas de autoatendimento, devendo ainda substituir o cartão sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto e/ou roubo devidamente comprovado. A Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

n) A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos, diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), bem como tarifas bancárias, assim sendo a contratação não acarretará ônus para a contratante.

#### **4.4. Obrigação da contratante:**

a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus agentes públicos ativos e inativos na Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito contratada até 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito efetivo.

b) Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com 01 (um) dia útil de antecedência da efetivação do crédito, salvo caso fortuito ou força maior, na conta dos agentes públicos, do depósito ou transferência para outros bancos/instituições, os relatórios com todos os dados que possibilite a Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

c) Permitir à CONTRATADA, a realização de ações de marketing para a divulgação de produtos e serviços do mercado financeiro, conforme condições que seguem; as ações de marketing poderão englobar a divulgação e distribuição de panfletos, flyers, banners, folders, catálogos, etc. Esse material poderá ser disponibilizado ou divulgado nas repartições públicas do município; as ações de marketing deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC. O marketing realizado não poderá descaracterizar fachadas e/ou espaços de circulação interna dos órgãos públicos municipais, ou atrapalhar a circulação de pessoas nestes espaços; todos os custos diretos e indiretos, referentes à material ou pessoal, para a realização das operações de



marketing correrão por conta da CONTRATADA; o marketing deverá ser direcionado ao servidor público municipal, não sendo permitido o uso de imagem da CONTRATANTE atrelado à CONTRATADA para outros fins, ou outro público alvo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O prazo de entrega ocorrerá da seguinte forma:

A licitante vencedora terá até 60 (SESENTA) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços licitados, devendo, neste prazo, estarem abertas todas as contas salário/correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

#### **O prazo de execução ocorrerá da seguinte forma:**

O prazo de vigência da contratação é de **36 (TRINTA E SEIS)** meses, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do CONTRATO no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

A prorrogação poderá acontecer nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, se comprovada e justificada a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, considerando o valor inicial ofertado DEVIDAMENTE atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A Contratada deverá informar, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sua manifestação de interesse na prorrogação e se for verificada a vantajosidade, a Contratada será convocada para recolher o valor; caso não o faça, deverá ser iniciado um novo certame.



## 5.2. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

a) Na sede da licitante vencedora conforme o seu horário de funcionamento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3119/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de CELSO RAMOS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) Será considerada vencedora do certame a Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito que apresentar a proposta de **maior valor global**, expresso em moeda corrente nacional. O valor ofertado deverá ser pago ao Município em **duas parcelas**, sendo a primeira correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total, a ser quitada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, e a segunda, correspondente aos **50% (cinquenta por cento) restantes**, no prazo de **30 (trinta) dias** após a realização do primeiro pagamento.
- b) Devendo assim o pagamento ser recolhido através de depósito em conta em nome do Município de Celso Ramos/SC inscrito no CNPJ 78.493.343/0001-22, Banco do Brasil, agência nº 0685-8, conta nº 1026-X

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Forma de Seleção: O contratado será selecionado por meio de procedimento de Pregão.

8.2. Tipo de Julgamento: Item.

8.3. Tipo Comparação: Maior Lance.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total mínimo de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se disposto no Decreto Municipal n.º 3119/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Cerro Negro/SC – Contrato 021/2024 – R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) – 60 meses – VALOR ANUAL: 34.000,00

Município de Bocaina do Sul/SC – Contrato 038/2024 – R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) – 60 meses – VALOR ANUAL: 34.000,00

Município de Rio Rufino/SC – Contrato 012/2024 – R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) – 60 meses – VALOR ANUAL: 34.200,00

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dispêndio financeiro, tendo em vista que a empresa vencedora depositará a quantia em conta de titularidade do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**PROCESSO Nº 74/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2026  
ANEXO III – Documentação para habilitação**

1. A documentação para habilitação está prevista no Anexo II – Termo de Referência, elencados nos itens 4.1.1 a 4.1.4 do TR.



**PROCESSO Nº 74/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2026  
ANEXO IV – Modelo de proposta**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

**2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Edital.

PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( ).

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de

---

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A validade desta proposta é de (mínimo 90 dias) (\_\_\_\_) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Celso Ramos/SC, \_de \_\_\_\_de 2026.

Assinaturado Responsável ou RepresentanteLegal



**PROCESSO Nº 74/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2026  
ANEXO V – Declaração unificada**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**DECLARA**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

**DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**DECLARA**, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Celso Ramos/SC,            de            de 2026.

---

Assinatura do Responsável ou Representante legal



**PROCESSO Nº 74/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2026  
ANEXO VI – Declaração ME/EPP**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa\_\_\_\_, estabelecida na\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_neste ato representada pelo Senhor (a) , devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

–

**DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**DECLARA** também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Celso Ramos/SC,            de            de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou Representante legal



**PROCESSO Nº 74/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2026  
ANEXO VII – Minuta de Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., ...,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CELSO RAMOS, POR E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 78.493.343/0001-22, situado a Rua Dom Daniel Hostin - 930, Centro, SC, através do Secretário Municipal ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 74 /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, autorizada pelo banco central do Brasil para centralizar e processar pelo período de **36 (TRINTA E SEIS)** meses, os créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (TRINTA E SEIS)** meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do CONTRATO no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação poderá acontecer nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, se comprovada e justificada a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, considerando o valor inicial ofertado DEVIDAMENTE atualizado pelo IPCA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. A contratada deverá informar, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sua manifestação de interesse na prorrogação e se for verificado a vantajosidade, a Contratada será convocada para recolher o valor, caso não o faça, deverá ser iniciado um novo certame.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência deste contrato (60 meses).

7.2. Após o interregno de 60 meses, havendo a prorrogação de vigência do contrato e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, com aplicação do valor base proporcional ao tempo prorrogado (meses) tomando-se por base, proporcional, o valor inicial contratado mais a correção do período (IPCA acumulado dos 60 meses);

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência do Edital em anexo.

## **9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a proteção e sigilo absoluto sobre os dados cadastrais, financeiros e funcionais dos servidores municipais aos quais tiverem acesso em decorrência da execução da folha.

**9.2.** É expressamente vedado à Contratada o compartilhamento, a comercialização, a cessão ou a utilização secundária dos dados dos servidores para fins diversos daqueles autorizados na prestação do serviço público bancário pactuado.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de prestação de garantia financeira de execução contratual por parte da instituição adjudicatária.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, atrasar injustificadamente a abertura das contas ou instalação de atendimento local, praticar atos ilícitos ou comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**a)** Advertência;

**b)** Multa moratória ou compensatória, na forma estipulada no item 18 do Edital;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Celso Ramos/SC, pelo prazo de **até 3 (três) anos** (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no item 18 do Edital.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 Não haverá dispêndio orçamentário, sendo a empresa contratada obrigada a depositar a quantia na conta de titularidade do município, já indicada no Termo de Referência.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Celso Ramos(SC), \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XXX

EMPRESA CONTRATADA

XXX

FISCAL DE CONTRATO

XXX

GESTOR(A) DE CONTRATO

XXX

TESTEMUNHA

XXX

TESTEMUNHA



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS